



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 25/2018

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 02/11/2018

Início da Reunião: 16,25 horas

Terminus da Reunião:17,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR
Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR.
ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Faltas:
Justificadas:

Injustificadas:

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES
- 2. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

- **A1.1** 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprovado em 27 de outubro de 2017 Aprovar em minuta.
- A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
- A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
 - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
 - **1.2.1.** Contrato a celebrar entre a BraverEntertainment, Lda e o Município de Montemor-o-Velho para realização do evento "Castelo Mágico" aprovação da proposta de minuta Aprovar em minuta.



1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

- **1.3.1.** Adenda ao Protocolo de Cooperação entre a Universidade de Coimbra Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e o Município de Montemor-o-Velho / Formação em Contexto de Trabalho da aluna Catarina Fernandes, do Curso de Ciências da Educação.
- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
- 1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)
 - 1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
 - 1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
 - **1.6.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.
 - 1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)
 - 2.1.1. Castelo Mágico 2018 acesso condicionado ao Castelo Aprovar em minuta.
- 2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)
- 2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

- 3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)
- 3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)
 - **3.2.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
 - **3.2.2.** Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por João Paulo Monteiro Saltão Montemor-o-

Velho – UF de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2018/85 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI.

3.2.3. Pedido de licenciamento para legalização de obras de alteração de habitação unifamiliar e demolição parcial de construções, a requerimento de Dina Maria Machado Vieira, para o lugar de Casal dos Moutinhos da Freguesia de Carapinheira — Para deliberação nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do PDM de Montemor-o-Velho, quanto ao reconhecimento de que a proposta do requerente não prejudica o correto ordenamento do território - Proc. n.º 01/2017/100.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)
- 4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)
 - **4.2.1.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase C (Redes Meco) Libertação de Garantias Bancárias Aprovar em minuta.
 - **4.2.2.** Rede de Esgotos de Ribeira dos Moinhos Trabalhos a Menos Aprovar em minuta.
 - **4.2.3.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes traçado ao longo da ex-EN 335-1) proposta de sinalização temporária com trânsito alternado em Bunhosa Ratificação.
 - **4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes traçado ao longo da ex-EN 335-1) proposta de sinalização temporária com trânsito condicionado no cruzamento da Bunhosa (ex-EN 335-1) Aprovar em minuta.

4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

- **4.3.1.** Aquisição de serviços para o sistema de gestão de RU do Município 2019 e 2020 Esclarecimentos Ratificação.
- B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO (nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 27 de outubro de 2017))

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas dezasseis horas e
vinte e cinco minutos.
A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
A1.1 1.ª ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO APROVADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2017 APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
Por acordo entre os vereadores do órgão do executivo municipal, verificou-se a
necessidade de promover, por questões de funcionalidade, uma alteração ao teor do n.º 2 do
art.º 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Assim, nos termos da alínea a), do art.º 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
propõe-se a aprovação pela Câmara Municipal da 1.ª alteração ao texto do Regimento da
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos seguintes termos:
No n.º 2, do art.º 4.º, onde se lê: As reuniões ordinárias terão início às 10 horas e
encerramento às 13 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período
que entender
Passará a ler-se: As reuniões ordinárias terão início às 15 horas, podendo a Câmara
deliberar o seu prolongamento pelo período que entender."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz
parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
1.2. SUB. ORGÂNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
1.2.1 CONTRATO A CELERDAD ENTRE A RRAVEDENTEDTAINMENT

LDA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO PARA REALIZAÇÃO
DO EVENTO "CASTELO MÁGICO" – APROVAÇÃO DA PROPOST
DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
A empresa Braver Entertainment, produtora de espetáculos e de eventos, com sede na
Rua Fundição, n.º 240, São João da Madeira, apresentou ao município o projeto para
realização do evento de natal "Castelo Mágico" na qualidade de proprietária e autora do
conceito, cuja marca e direitos de autor se encontram registados a seu favor
Tal evento, a realizar no Castelo de Montemor-o-Velho e que poderá ter execução já
no presente ano de 2018, poderá integrar, para além de inúmeras atividades alusivas à época
e em articulação com entidades locais, um espetáculo com a Companhia Chapitô, bem como
outras iniciativas promovidas pelo Exploratório Ciência Viva de Coimbra
O evento em causa, para além de constituir um acontecimento de dimensão inédita
para esta região, pela sua qualidade e diversidade, promoverá a oferta turística não só local,
mas regional e nacional, atraindo visitantes, dinamizando as atividades económicas e culturais
que se lhe vão associar, promovendo, em especial, o espaço do Castelo de Montemor-o-Velho
e o restante património da vila e concelho. Para além disto, o projeto constituirá, ainda, uma
mais valia em termos educacionais, pela interligação que se pretende criar entre as
associações e instituições de ensino do concelho, aliando o divertimento e lazer à educação e
cultura dos mais novos. Pretende-se, por fim, que tal realização tenha algum caráter de
continuidade (cinco anos, podendo, eventualmente, ser renovado), atraindo mais valias para
a região e hábitos de visita, associando-se iniciativas que se pretendem inovadoras e
diversificadas ao longo da duração dos eventos
Por todas as razões expostas, e por reunir todas as condições físicas e geográficas para
o efeito, o município pretende ser promotor deste evento, pelo que importa regularizar e
respeitar a existência de direitos de autor, uma vez que a Braver Entertainment é proprietária
e autora do conceito "Castelo Mágico", encontrando-se registado a seu favor

Assim, na promoção e execução do referido evento, para além da coordenação técnica
e fiscalização ter, necessariamente, que vir a ser assegurada pela empresa proprietária do
conceito, deverão que ser fixadas determinadas condições de vinculação, impostas pelo
regime dos direitos de autor, uma vez que o município, pelo menos no corrente ano de 2018,
será promotor e utilizador do conceito
Quanto à referida coordenação técnica e fiscalização do evento para o ano de 2018, a
minuta do contrato prevê o pagamento do valor de 19.500€ + IVA à empresa Braver
Entertainment, que incluirá a dotação do evento dos meios humanos necessários para uma
correta coordenação e fiscalização (incluindo nas montagens e desmontagens), assegurará a
boa execução do mapa de trabalhos que vier a ser elaborado com todos os fornecedores,
garantirá alojamento e refeições ao seu staff e fará a coordenação técnica e executiva de todos
os espetáculos propostos. Tal valor poderá manter-se, ou ser acordado outro, caso o município,
nos anos que se seguem até ao final da duração do contrato (incluindo renovações), deixe de
ser promotora, passando tal responsabilidade para a Braver Entertainment
Quanto à formalização do contrato, nos termos do previsto no art.º 43.º do Código dos
Direitos de Autor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, na sua versão atual,
impõe-se a sua celebração entre as partes, tendo sido solicitada colaboração para a
elaboração da minuta junto do Cartório Notarial Dr.º Isilda Barbas, uma vez que tal contrato
deverá ser sujeito a termo de autenticação e reconhecimento notarial das assinaturas, sob
pena de nulidade. De facto, tal contrato, cuja minuta se junta para aprovação, terá, ainda, que
conter, as faculdades que são objecto de disposição e as condições de exercício,
designadamente quanto ao tempo e quanto ao lugar e, se o negócio for oneroso, quanto ao
preço
Por fim, quanto à organização do evento para o ano de 2018, o mesmo poderá
apresentar a distribuição descrita em planta, que se anexa à presente minuta do contrato
Assim, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, propõe-se a aprovação da minuta de contrato que se junta a celebrar entre a
BraverEntertainment, Lda e o Município de Montemor-o-Velho para realização do evento
"Castelo Mágico, para submeter a autenticação, junto do Cartório Notarial Dr.º Isilda Barbas."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Usou da palavra o Presidente da Câmara tendo referido: "Quero dar duas ou três notas
sobre o evento.
Este era um evento que eu, pessoalmente, tinha em mente desde o primeiro dia do
meu mandato anterior. Aliás, as pessoas que lidaram de perto comigo, a minha equipa e,
também, alguns colaboradores da Câmara, sabem que eu andei a preparar este evento
durante muitos anos. Iniciamos com a Pista de Gelo, com um conjunto de atividades de Natal,
já a pensar neste evento, não no formato em que hoje o vamos apresentar, mas era um evento
que eu, em particular, ambicionava fazer em Montemor, muito antes de ser Presidente de
Câmara, porque sentia que Montemor tinha e merecia um evento desta natureza
Nessa perspetiva, quando a Braver Entertainment me contactou e me informou que
tinha um espetáculo que seria importante realizar em Montemor, eu não hesitei e,
disponibilizei-me logo para viabilizar o mesmo.
As negociações demoraram muito tempo porque é um evento e um acordo muito sui
generis, é evidente que em traços gerais, a Câmara Municipal vai iniciar um caminho muito
importante na afirmação da Vila, do Concelho e sobretudo do nosso Castelo a nível regional e
nacional
Como vão ter oportunidade de ouvir e ver, este é um evento que vai marcar
definitivamente este mandato e a ação deste Executivo
Não tenho dúvidas nenhumas em dizê-lo já, ainda mesmo sem a realização da primeira
edição, naturalmente que as opiniões e as estratégias podem divergir mas, esta é, digamos
que a linha que eu preconizo. Os que me acompanham nesta caminhada, na Câmara Municipal
de Montemor-o-Velho, sabem que esta era uma velha ambição minha e que eles partilham,
sempre partilhamos os nossos sonhos, as nossas ambições pessoais em termos de afirmação
deste Concelho, desta Vila, deste Castelo e, nessa perspetiva, eles acompanham-me e, eu sei
que o fazem também, com convicção
Antes do Dr. Tiago Castelo Branco apresentar o evento a todos e, para mim não será a
primeira vez, mas para a minha equipa, neste modelo global é, porque eu fiz questão de não
lhes mostrar, para todos conhecerem ao mesmo tempo, gostava que a Chefe de Divisão de



Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes, explicasse em moldes gerais, o contrato, que
é no fundo aquilo que aqui vai à discussão na reunião de Câmara.
É um contrato sui generis porque há que conciliar dois aspetos essenciais: a ideia, o
conceito, a marca Castelo Mágico é da Braver. A Câmara Municipal não tem capacidade
logística e humana para conceber, criar, desenvolver e implementar este conceito e, nessa
perspetiva, tem que fazer este contrato com a Braver
Por seu lado, a Braver tem todo o interesse em se associar ao Município nesta
comunhão de vontades que se transformará no futuro, porque este tem que ser um conceito
evolutivo. É um conceito para ganhar a região e ganhar o país em termos de evento de Natal
e, portanto, só uma empresa, uma entidade que tenha essa dinâmica própria, pode fazer
evoluir o projeto."
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes
que disse: "Relativamente ao ponto que o Senhor Presidente já passou a apresentar, apenas
chamar a atenção para alguns pontos que nós considerámos essenciais,
Nós podíamos ter feito isto através de um acordo ou de um protocolo, entendemos
que deveríamos formalizar através de um contrato que designámos contrato inominado, que
tem aqui basicamente os termos, as obrigações e os direitos de cada uma das partes, pelo
menos neste primeiro ano e, já passo a explicar porque é que estou a fazer esta referência,
relativamente ao evento Castelo Mágico
Isto é um contrato entre a Braver e o Município de Município de Montemor-o-Velho,
como puderam ver da minuta que vos foi remetida. Basicamente, a Braver concebeu o projeto
e a ideia, apresentou-a, Montemor e, neste caso o Município na pessoa do Senho Presidente,
entendeu que devia acolher a ideia e, do ponto de vista legal, tivemos aqui alguma
complexidade para chegar a este momento e a este contrato, porque estaríamos a falar
precisamente de direitos de autor, excluídos até da área da contratação e, portanto tivemos
que agilizar e chegar a um termo de alguma compreensão entre as partes para podermos levar
a cabo a execução daquilo que é o Projeto Castelo Mágico
Em bom rigor, aquilo que está aqui resume-se e, nós tentámos que fosse o mais claro
e mais transparente possível, a Braver é, no fundo quem teve a ideia, concebeu todo o projeto,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

tem os direitos de autor e cede a utilização desses direitos ao Município de Montemor-o-Velho. Cede esses direitos com as contrapartidas que estão descriminadas no contrato ou seja, que o Município de Montemor-o-Velho, durante os próximos 5 anos assegure este evento, que para além disso, assegure que não faça mais nenhum evento deste tipo, pelo menos na Vila, isto tem a ver com a concorrência e que, os contrate. Isto faz todo o sentido porque são eles os autores da ideia e, no fundo, nós vamos ser os promotores e os executores dessa mesma ideia mas, para que a ideia consiga sair e ser implementada exatamente da forma que foi concebida, eles exigem e, nós concordámos que sejam eles os coordenadores e fiscalizadores da implementação e da execução de todo o projeto porque, se bem repararam, o que está aí no contrato é que neste primeiro ano o Município vai ser o promotor do evento ou seja, vai ficar a cargo do Município, toda a aquisição de bens e serviços necessários à implementação do projeto. Nessa medida e bem, enquanto o Município e, eu digo enquanto porque também está aí previsto na cláusula 7.ª que neste 1.º ano é o Município de Montemoro-Velho o promotor, nos anos seguintes pode não ser. Pontanto, enquanto o Município for o promotor eles vão ter a coordenação e a fiscalização da implementação desse projeto. Se, eventualmente nos anos seguintes se entender que o Município já não é promotor e que será a Braver a assumir tudo isto, evidentemente que todos os bens que o Município adquirir serão do Município e, aquilo que o Município exige à Braver é que 25% das receitas viessem para o Município e, portanto, basicamente, os termos do contrato são estes." ---------------------- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Dr. Tiago Castelo Branco, da empresa Braver Entertainment que disse: "Eu começo por agradecer o facto de nos permitirem estarmos aqui hoje a apresentar o nosso projeto, a nossa ideia. -----------Eu começo um bocadinho pelo fim, pelo cartaz. Foi este o desenho do cartaz que foi concebido e que surge, já perceberam que estão ali as personagens maiores de Montemor-o-Velho, um pouco estilizadas pela nossa equipa de design, temos o Fernão Mendes Pinto, temos a Infanta, temos o Abade João, temos ali quase a mergulhar, a nossa Lontra e, nasce uma personagem nova que é o Nico, que é a personagem central da nossa história de natal. Em bom tempo, o Senhor Presidente e o seu Executivo nos alertaram e, fazia todo o sentido, nós fizemos uma investigação sobre a história de Montemor e aquilo que representa

Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

Montemor, não só para a região, mas também para o país e, foi um desafio bastante interessante, o facto de nós termos conseguido enquadrar as personagens que são as vossas personagens de Montemor e, contarmos uma história com base nas vossas personagens. Portanto, este é o cartaz que propomos para este ano. Se repararem tem aqui algumas questões que depois já vão perceber o porquê do cartaz, porque razão é que a Infanta está a fazer um pouco de malabarismo, porque razão é que o Fernão Mendes Pinto está com um telescópio e, porque razão é que o Pai Natal vai em cima de um foguetão e tem ali umas estrelas. Já vão perceber porquê, porque esta é a base do conceito do evento. ------------Como é que nasceu esta ideia? Obviamente que nós não inventámos a roda, apenas estivemos, como empresa que somos, atentos aos últimos anos ao mercado e, percebemos que, entre Santa Maria da Feira com o evento Perlim, que é um evento de referência a norte e, Óbidos com o evento Vila Natal, na Região Centro não havia nenhum evento de referência de Natal. O que fizemos foi estudar o mercado, fomos ver o que é de bem e de mal é feito, quer em Santa Maria da Feira, quer em Óbidos, fomos como meros consumidores, perceber como é que funciona, eu próprio levei os meus filhos para pedir opinião do que é que eles achavam que estava bem e que estava mal nestes dois eventos e, chegamos à conclusão, como vos disse, que entre Santa Maria da Feira e Óbidos não existe no Natal nenhum evento de referência, não existe nenhum parque temático de natal, que é aquilo que nós queremos implementar em Montemor. Andámos pela Região Centro, andámos essencialmente, pelos municípios que compõem a CIM, falámos com algumas Câmara Municipais, todas gostaram da ideia e, faltava chegar ao fim, faltava tomarmos a decisão da localização deste evento. Depois de uma primeira reunião havida com o Senhor Presidente e com o Executivo, houve algo que nos despertou o interesse, obviamente que vocês têm, porventura e para mim, é um dos Castelos mais bonitos de Portugal e estão excelentemente localizados geograficamente e, isto é uma vantagem mas, aquilo que também nos encantou foi, não só a disponibilidade do Senhor Presidente e também do seu Executivo, como também da equipa técnica que os acompanha e todos os funcionários desta Câmara se entusiasmaram pela ideia e percebemos que seria fácil com eles, conseguirmos levar o barco a bom porto. Isso, parecendo que não é muito importante para uma empresa privada como é o nosso caso, porque trabalhamos com

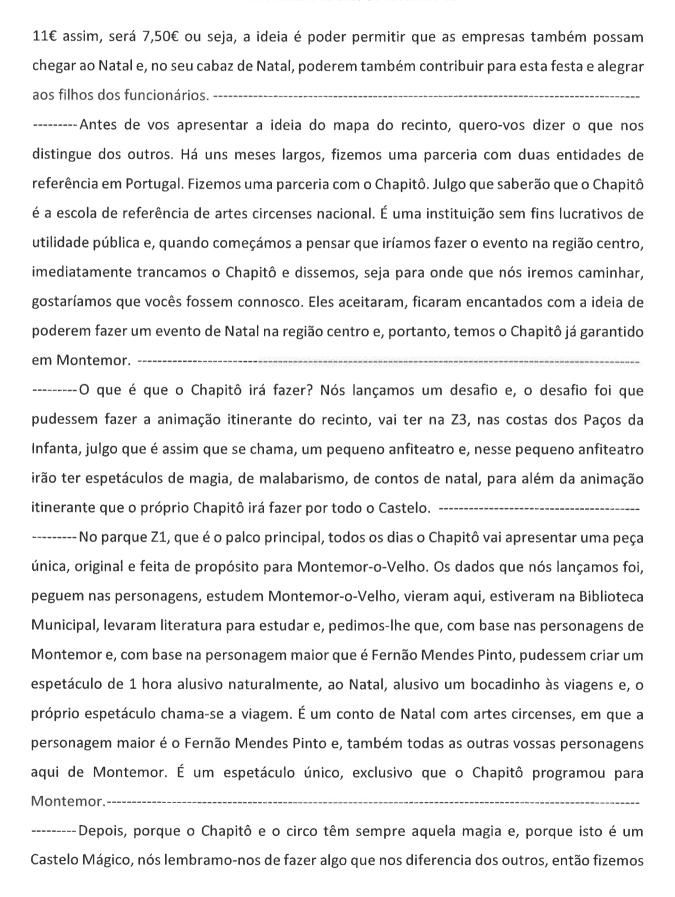
Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

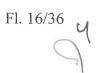
outras Câmara e, muitas vezes sabemos o quão pesada é a máquina do estado e, portanto, percebemos que com esta equipa poderíamos ir longe. Depois de nós chegarmos à conclusão que tínhamos aqui todas as condições para podermos avançar com o projeto, decidimos arregaçar mangas, adaptámos o nosso conceito a Montemor, o conceito estava préestabelecido, o evento tanto se poderia chamar Castelo Mágico, como se poderia chamar Jardim Mágico, mágico sempre, já vão perceber porquê e acho que o nome foi bem conseguido, porque Castelo Mágico é aquilo que vocês têm em Montemor que, realmente aquele Castelo tem uma magia incrível e tem condições ímpares para fazer não só estes eventos, como outros eventos. ------------Obviamente, não vos vou explicar o porquê de Montemor-o-Velho mas, o nosso estudo diz-nos que para além de ter um dos mais belos de Portugal, que vocês bem o conhecem, está integrado dentro de rede intermunicipal que tem a força que tem, a CIM-Região de Coimbra, está entre 25 quilómetros de capital de distrito e 15 quilómetros da segunda maior cidade do distrito. Tem as excelentes infraestruturas rodoviárias, como conhecerão melhor do que eu, tem ferrovia, é um concelho que aposta forte na promoção cultural e turística e, muito importante também para o sucesso deste evento é que nos concelhos limítrofes, não há nenhum evento deste género. Não vamos estar a competir com outro concelho, não vamos estar a competir com mais nenhuma Câmara quanto a este conceito, o mais próximo que temos é Penela mas, é completamente diferente, o que existe em Penela é mais na ótica do presépio, do que propriamente um Parque Temático de Natal. Portanto, não concorremos com ninguém, não criaremos neste primeiro ano e nos próximos, anticorpos com os nossos vizinhos na medida em que não existe.-----------Qual foi a conclusão a que chegámos também? Já que estamos no centro de Portugal, nós fizemos um levantamento, o público alvo obviamente são jovens, são crianças, são alunos, são estudantes e, respetivas famílias e, nós olhamos para o que se passa no distrito de Coimbra, Aveiro, Viseu e Leiria e, o n.º de alunos até ao secundário chegamos ao n.º de 158.810 portanto, é este o target de potencial de clientes, digamos assim, que nós conseguimos ter e que iremos tentar captar estas pessoas. Só no distrito de Coimbra, como

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

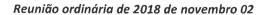
podem reparar, temos 35.500 alunos inscritos até ao secundário, portanto temos uma
margem enorme de progressão nos próximos anos de conseguir captar este público.
O sucesso do arranque deste evento é como é que nós chegamos e de que forma
chegamos às escolas, aos agrupamentos, às famílias e aos municípios. Aqui, será muito
importante o papel da Câmara de Montemor-o-Velho, um papel institucional do senhor
Presidente, dos Senhores Vereadores e, também, o papel dos técnicos, porque se aprovarem
este projeto, imediatamente arrancaremos com uma campanha forte de promoção e,
portanto, no fundo onde nós queremos chegar é às escolas e, chegando às escolas, chegamos
às famílias e, também pedimos o apoio institucional da Câmara para que possa sensibilizar
também os outros Presidentes de Câmara para o projeto
Um pormenor importante é que do estudo que nós fizemos, concluímos também que
o mercado espanhol de turismo nesta altura do ano, estamos a falar do mês de dezembro, é
brutal. Quer Coimbra, quer Figueira da Foz têm um aumento exponencial de procura de
espanhóis nomeadamente, um público vindo de Salamanca e até Valadoli, que
tradicionalmente escolhem esta região e, como eles só comemoram o natal, como sabem, nos
Reis, eles nesta altura vêm para cá de férias e, portanto, temos aqui um público engraçado,
uma franjazinha de mercado, para os podermos conseguir captar
Então qual é o projeto? O que é que nós vamos fazer diferente quer de Perlim, quer
de Óbidos?
Primeiro, isto será um Parque Temático de Natal, como vos disse o target são crianças
e jovens, famílias e escolas; decorrerá durante o mês de dezembro, todas as quintas-feiras a
domingo; o período de abertura é às 10h00 e fecha às 20h00; quintas e sextas,
maioritariamente para o público e para o target escolas, sábado e domingo para as famílias e
para as crianças também
A primeira questão que nos vai diferenciar dos outros é o fator preço. Nós temos um
projeto pensado em que os bilhetes andam entre os 5 a 6€ para o público em geral e 3€ para
escolas e, 7,50€ para empresas. Estes 7,50€ para empresas inclui a possibilidade de uma
empresa oferecer um bilhete de criança a um filho de um funcionário e, também um adulto,
ou o funcionário poder ir. Portanto, se não fosse nesta promoção de empresas, o preço seria

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO





uma parceria com o Exploratório de Ciência Viva e, pedimos-lhe que pudessem no nosso
evento de natal, ter uma componente pedagógica que cativasse os miúdos e, o que fizemos
foi que, dentro da Igreja, vamos ter uma exposição interativa de Ciência Viva. Quem vier a
Montemor, quem vier ao vosso Castelo, poderá dentro da Igreja ter contacto com o
Caleidoscópio, contacto com sombras, espelhos, luz e imagem e, portanto, na nossa opinião
é um sucesso garantido porque isto vai despertar a atenção dos miúdos para a ciência e, aquilo
que me dizem e, pelo menos aquilo que eu sinto lá em casa, é que cada vez que há descoberta,
há sempre o aguçar do apetite de ver. Portanto, esta exposição vai estar patente os dias todos
e é de entrada livre
Na Z13, vamos ter o primeiro planetário móvel do país. O exploratório adquiriu um
planetário com capacidade de 60 pessoas e, dentro desse planetário, que é uma cúpula, com
todo o material tecnológico necessário, vão ser programados filmes em 360º, em 3D, filmes
que serão previamente escolhidos pelo público e pelas escolas, podem ter filmes sobre
Newton, podem simplesmente ser uma projeção da própria Constelação Solar com
astrónomos presentes que vão explicar como é que funcionam as estrelas, que é sempre algo
que as crianças gostam ou, então, também temos filmes para bebés, para miúdos mais
pequeninos dos 2 aos 3 anos alusivos ao Natal. Eu estou convencido que também este
planetário e, uma vez que é o primeiro planetário em Portugal com esta dimensão, será um
enorme sucesso
Estes são os dois vetores que nos diferenciam dos outros projetos. Por um lado, o circo
e o Chapitô e, por lado, a Ciência Viva que, nem Perlim, nem Óbidos têm esta oferta
Aquilo que vos vou dizer a seguir, obviamente que todos os outros também têm mas,
isto é aquilo que nos distingue.
Então o que é que os outros têm e nós vamos ter igual ou melhor?
Vamos ter animação para as crianças, vamos ter na zona Z5, o que nós chamamos um
Funpark e uma praça de gelo. A Praça de Gelo vai ser um recinto onde vão ter canhões de
neve, onde os miúdos podem ter contacto com neve, fazer bonecos de neve. Depois, o
Funpark vai ter dois insufláveis, vai ter um parque de arborismo, vão ter jogos tradicionais
medievais, como o lancamento de argolas aos alvos, vão ter 5 jogos tradicionais medievais, já



que estamos num castelo, vamos reviver um bocadinho a História. Esta vai ser a zona de
brincadeira dos miúdosbrincadeira dos miúdos
Na Z11, vamos ter uma árvore de natal com 10 metros, estamos no Natal e, temos que
ter essa árvore de natal e a referência a Natal
Na Z6, é o centro nevrálgico de todo o evento, é a casa do Pai Natal. Por aquilo que
vimos, a casa do Pai Natal vai ser o sítio mais procurado de sempre em qualquer dos eventos
de Natal. A casa do Pai Natal, vai ter duas particularidades e aqui é aquilo que também nos
diferencia dos outros projetos. É que não só as crianças vão receber afetos do Pai Natal e vão
poder entregar carta ao Pai Natal, como também, vai ser lançado um desafio para que essas
mesmas crianças tragam de casa um brinquedo, ou que já não usem, ou que achem que
eventualmente, pode servir o propósito e vão poder entregar ao Pai Natal esse brinquedo que
já não usam, para que o Pai Natal depois, possa dar a quem precisa. Esta é uma forma que nós
achamos interessante de apelar ao espírito de natal e à solidariedade, sendo certo que o
espírito de natal e a solidariedade, às vezes é feita por pequenos momentos, pequenos
momentos esses que não precisam de grande publicidade
Vamos montar uma casinha com todas as condições, julgo que o Pai Natal estará aqui
perto, vamos ter todas as condições incluindo uma lareirinha
No Z12, vamos fazer uma zona que denominamos Street Food, mas apelámos também
à Câmara e pedimos à Câmara que aproveitasse os excelentes doces da Região, o Pastel de
Tentúgal, a Queijada de Pereira e, que também aqui nesta zona aproveitassem para falar com
os produtores locais e, pudessem promover os produtos
No Z9, nós vamos montar uma tenda, para que as crianças que vêm a Montemor,
possam almoçar. Quem vier em excursão trás o lanche, o almoço e terá uma tenda, com
condições, com mesas para que as crianças possam estar presentes
Depois, o Z8, será uma zona de animais, nós ainda não fechámos esta questão mas
estamos em fase de conclusão, terão alguns animais que podem ser visualizados, onde terão
um pónei, onde as crianças podem dar uma volta, onde os miúdos podem alimentar os
animais, uns cabritinhos, umas ovelhinhas, eles gostam sempre deste momento





O Z7, é a antiga Casa de Chá, como já repararam e, a nossa ideia é que esta zona, fosse
uma zona mais para nós, mais para adultos ou seja, nós chamámos o Lounge de Natal. Aqui
nesta zona os mais velhos podem estar descontraidamente a beber um vinho quente, ou a
beber uma Ginja de Óbidos ou, tomar um galão enquanto os miúdos se divertem. Temos ali
um sítio só para nós enquanto os miúdos andam a divertir-se no parque
Esta ideia do mapa do recinto, só para que percebam, o Z4 que é atrás da Igreja, junto
à porta de acesso à Sacristia, nós vamos fazer aqui uma zona de sanitários e, vamos usar os
sanitários que existem no Castelo, para serem zona de fraldário e zona de amamentação,
pensámos também nesses pormenores que são importantes, porque se é um evento de natal
tem de ter condições para os poder receber
Este é o mapa e, achamos que vai ser um sucesso
O programa de atividades, como vos disse à pouco, para que percebam, às 11h00 é um
espetáculo de magia no pequeno palco do anfiteatro; às 11h30, conto encenado; às 12h30,
performance Circo; às 14h30, contos; às 15h30, volta a magia; às 16h45, performance circo e
às 18h00, o tal espetáculo grande do Chapitô no Parque principal
Ao mesmo tempo que estão a decorrer esses espetáculos, vamos ter os Clowns de
Natal, o Parque Aventura, os Insufláveis, o passeio com animais, o street food, o Lounge, a
Casa do Pai Natal, o Planetário, a projeção de filmes e a tal exposição dentro da Igreja.
Portanto, este é o programa que nós idealizamos para este Parque Temático
Como vos disse, aquilo que nos distingue dos restantes. É o facto de termos o Chapitô
e o Exploratório de Ciência Viva e, eu acho que vai ser um sucesso, vamos ver.
O Lounge, porque a criança vai mas nós somos obrigados a ir também, quer queiramos,
quer não e, portanto, se nós tivermos um local a pensar em nós, nos adultos acho que vai ser
um sítio engraçado de convívio
Quais são os objetivos?
Diz-nos a experiência e, para que percebam quem nós somos, o que a Braver faz. A
Braver é uma holding que detém várias empresas dentro do grupo, fazemos várias coisas,
trabalhamos desde o futebol, representamos jogadores de futebol, por exemplo do Barcelona
até à produção de grandes eventos. Nós, aqui mais próximo, o evento que conhecem, nós

Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

somos os proprietários, promotores e produtores do RFM Somni na Figueira da Foz, mas também na outra área da música, nós representamos em Portugal por exemplo, Andrea Bocelli, Plácido Domingos e José Carreras e os últimos espetáculos que esses três grandes senhores fizeram em Portugal, foi no Altice Arena, foram produzidos por nós, porque nós produzimos todos os espetáculos do Grupo Renascença. O Grupo Renascença, como sabem, são os detentores da RFM, da MegaHits e da Rádio Renascença, isto na área da música. Nós apostamos muito no entretenimento e, em todos os projetos em que nós nos metemos, entendemos que, ponto n.º 1, é fundamental haver uma grande articulação com os promotores locais, com os agentes locais e com a economia local. As pessoas têm que estar de bem com o evento, se não estiverem de bem com o evento é um problema e, nós estamos convencidos que dentro de dois, três anos, no mês de dezembro, a economia local vai ter que se adaptar, vai ter que se mexer, vai ter que perceber que vai ter público, vai ter pessoas e, vão ter que melhorar a oferta, vão ter que porventura, ter outra oferta nesta altura. É aquilo que nós gostaríamos que acontecesse e, estamos seguros que vai acontecer. Porque, vamos ter milhares de visitantes em Montemor. Já para que percebam também, milhares de visitantes esses, cujo circuito que nós idealizamos, foi que o Parque de Estacionamento fosse junto onde fazem a Feira do Ano, depois com sinalética obrigassem as pessoas a andar pelas ruas de Montemor, até apanharem a escada rolante para ir para o Castelo. Com isto obrigam as pessoas já agora a beber um café, a comprar um jornal, a gastar dinheiro aqui na Vila. Acho que este win-win é muito importante, porque se os comerciantes perceberem que este é um evento que não lhes vai retirar nada, vai acrescentar, estamos convencidos que os iremos ter junto de nós.---------- Depois, a ideia é fazer de Montemor um Pólo de atração na altura de Natal sendo o Castelo Mágico um evento ancora na Região. Vai ser garantidamente! Eu atrevo-me a dizer que muitos Municípios vão ficar com alguma inveja de todos nós, porque já todos tiveram a ideia, mas nunca ninguém teve a coragem de avançar com ela e, portanto, dentro de dois, três anos, vai ser indiscutível, vai-se falar em Portugal do Perlim em Santa Maria da Feira, do



Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

----- Obviamente que, como qualquer negócio, isto também é uma campanha de marketing e comunicação do território e, portanto, nós também estamos a comunicar Montemor-o-Velho e, também estamos a comunicar o potencial de Montemor-o-Velho, porque vamos ter uma campanha muito agressiva de marketing, vamos ter a RFM como parceira nacional de rádio do evento e, obviamente há coisas que não se pagam mas reparem, é um bocadinho como a Figueira da Foz, até o SOMNI aparecer, toda a gente conhecia a Figueira da Foz, hoje é indiscutível porque quem ouve a RFM é massacrado com informação do SOMNI durante o ano inteiro e, portanto, isto tem um valor acrescentado e, esse valor é conseguido através de campanhas de marketing e, aquilo que nós gostaríamos muito e, estamos certos que vai acontecer é que vamos cada vez mais, consolidar Montemor, como um destino turístico e, se conseguirmos fazer disto um sucesso em dezembro, que vamos conseguir fazer, é garantido que será um sucesso, é um evento para perdurar nos próximos anos e, é isso que nós queremos. É isso que também foi o mote da proposta que hoje vos apresentaram para votação porque como nós estamos certos do sucesso deste evento, nós não gostaríamos nada de, para o ano ou daqui a dois anos, quando isto já estivesse em velocidade cruzeiro, poderemnos roubar a ideia e, portanto, acho que foi um ato muito inteligente, e do qual nós agradecemos a este executivo o facto de terem aceite nós termos redigido a minuta conforme vocês hoje têm aqui para votação, porque realmente está aqui muito trabalho, o conceito está bem desenvolvido e não gostaríamos de no futuro termos um prejuízo maior. -----------Para terminar e, depois colocando-me à vossa disposição para todas as dúvidas que tiverem, quero-vos dizer que isto é como tudo na vida, uma Câmara Municipal gere dinheiro público e, nós gerimos o nosso próprio dinheiro, dinheiro privado, o nosso objetivo é o lucro, o vosso objetivo não é o lucro, é a gestão boa dos dinheiros públicos mas, nós estamos convencidos que, como em todos os outros projetos que também alavancámos e, tivemos a ideia e, com a RFM Somni é um exemplo, reparem a 1.ª edição do RFM Somni teve 12.500 pessoas e, no ano passado 100.000 pessoas portanto, nós conseguimos programar perfeitamente o crescimento e, percebemos perfeitamente, onde é que era o crescimento. Aquilo que nós gostaríamos era de que, daqui a três, quatro anos, o evento entrasse de tal maneira em velocidade cruzeiro que fosse indiscutível que Montemor, nesta altura do ano,



não fosse o destino de referência na região, será Montemor o destino de Natal e vamos
conseguir. Este é o primeiro ano, temos as dificuldades de investimento, como o Senhor
Presidente bem disse, vai ser um esforço de todos nós para que isto seja um sucesso mas,
para o ano vai ser melhor e, daqui a três anos, garanto-vos que está consolidado."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal tendo dito: "Eu tenho aqui algumas
questões para perceber um bocadinho melhor, sobretudo a questão do enquadramento do
contrato. Naturalmente, que é um evento que todos nós certamente, saudamos e, que vem
ao encontro daquilo que temos vindo a falar, daquilo que é a promoção e a necessidade de
promoção do Castelo e da Vila.
Em relação ao contrato e aos valores que poderão vir a ser contratados, em primeiro
lugar, o contrato tem um valor de 19.500,00€, mais Iva e, se assumimos um compromisso para
5 anos, esse valor será repetido nos anos seguintes? Eu fiquei com dúvida em relação a esse
enquadramento
Depois, pelo que percebi, todo o equipamento, som, aquisições mesmo em relação aos
espetáculos de teatro, será suportado pelo Município? Não há uma estimativa de valores? Os
valores são os que estão no orçamento?"
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes
que disse: "Respondendo à questão do Vereador Alexandre, eu gostava de lhe dizer que a
resposta está alínea c) da cláusula 4.ª ou seja, este valor dos 19.500,00€ não é o valor do
contrato, é o valor que nós vamos pagar pela fiscalização técnica e pela fiscalização da
implementação do evento. O contrato em si, tem que ter um valor meramente simbólico
evidentemente, porque é um contrato, vai ser feito por instrumento notarial mas, não é este
o valor do contrato. Este é o valor que nós acordámos com a Braver e que nós achámos que
devia constar deste contrato porque estava cá mencionado, mas é meramente informativo,
porque nós vamos ter que fazer um procedimento para contratação desta Prestação de
Serviços. De qualquer modo, também está nessa cláusula que este é o valor para este ano e,
enquanto o Município for promotor, porque evidentemente, se o Município deixar de ser
promotor do evento, não faz sentido pagar a fiscalização. Por outro lado, se para o ano for
promotor, nós também dizemos aí, salvaguardamos que pode ser este ou outro que vier a ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

acordado porque pode não ser necessário como no primeiro ano e, até podemos baixar o
valor, o mesmo nível de fiscalização que é necessário no primeiro ano. Portanto nós
acautelamos isso na alínea c) do contrato."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a minuta de contrato a celebrar entre a
BraverEntertainment, Lda e o Município de Montemor-o-Velho para realização do evento
"Castelo Mágico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte
integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
1.3.1. ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
UNIVERSIDADE DE COIMBRA - FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO / FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em 22.10.2018, sob registo n.º 21946, solicitou a Faculdade de Psicologia e de Ciências
da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), cooperação para acolhimento de uma
aluna do 1º ciclo do Curso de Ciências da Educação, para a realização de formação em contexto
de trabalho, com previsão para realização de um total de 75 horas / 5 horas semanais / entre
outubro e dezembro do ano letivo 2018/2019
A 23.10.2018, sob registo n.º 22231, no âmbito da solicitação acima descrita, a FPCEUC
envia minuta de adenda ao protocolo de colaboração celebrado com este Município em 25 de
maio de 2010 (doc. I em anexo), verificada a necessidade de abrangência não só de estágios
curriculares, bem como de atividades / formações em contexto de trabalho
Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:
1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar
2. Ainda que a realização dos estágios curriculares/de formação em contexto de
trabalho não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-
curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito
de estágios curriculares/de formação em contexto de trabalho, mediante prévio
acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora
2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente
aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do
n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação
3. A Responsável pelos Serviço de Educação da Subunidade Orgânica de Educação,
Juventude, Ação Social e Saúde, Dr.ª Carla Soares, após análise ao pedido, manifestou o seu
interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da aluna do Curso de Ciências da
Educação
Mais informou, que ela própria se disponibiliza para monitorizar/acompanhar a aluna
Catarina Isabel Oliveira Fernandes
Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os
elementos para que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal assine a adenda ao
protocolo de colaboração celebrado com este Município em maio de 2010 e autorize a
realização das atividades em contexto de trabalho a realizar pela aluna da FPCEUC, sob
orientação da Responsável pelo Serviço de Educação
Proponho ainda que, após despacho autorizador, a minuta da adenda ao protocolo de
cooperação com a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de
Coimbra que se anexa, sob doc. II, e a realização das atividades em contexto de trabalho da
aluna daquela Faculdade, Catarina Isabel Oliveira Fernandes, até dezembro do ano letivo
2018/2019, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o
preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a minuta da adenda ao protocolo de cooperação
celebrado entre a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de
Coimbra e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)
1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)
1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
1.6.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 29 de outubro do corrente
ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.003.992,35€
(um milhão e três mil, novecentos e noventa e dois euros e trinta e cinco cêntimos) e em
Operações de Tesouraria de 181.716,18€ (cento e oitenta e um mil setecentos e dezasseis
euros e dezoito cêntimos).
A Câmara tomou conhecimento
1.6.3 SUB. ORGÂNICA DEPATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)
2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)
2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)
2.1.1. CASTELO MÁGICO 2018 - ACESSO CONDICIONADO AO
CASTELO – APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da apresentação do evento "Castelo Mágico", pela Braver
Entertainment, a realizar de 1 a 30 de dezembro de 2018, no Castelo de Montemor-o-Velho,
há necessidade de providenciar as condições físicas e técnicas para a sua realização. Neste
sentido, dado que se trata de um evento condicionado ao pagamento de entrada, o Castelo
não poderá ser visitado de forma livre e gratuita, conforme é habitual
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove o acesso condicionado ao Castelo, só
sendo possível mediante a apresentação de ingresso próprio, da responsabilidade da
organização do "Castelo Mágico", entre os dias 26 de novembro e 4 de janeiro de 2019.
Sugere-se que se proceda à sua divulgação nos meios de comunicação do Município, bem como
nos lugares de estilo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimen	ito e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovai	o acesso condicionado ao Castelo, só sendo possível
mediante a apresentação de ingresso	próprio, da responsabilidade da organização do "Castelo
Mágico", entre os dias 26 de novemb	oro e 4 de janeiro de 2019
Esta deliberação foi aprovada	em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EL	DUCAÇÃO, JUVENTUDE, ACÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)
2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DI	ESPORTO (UD)
3. DIVISÃO DE PLANEAMENT	O E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)
3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PL	ANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)
3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃ	O URBANISTICA (SGU)
	3.2.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE
***************************************	COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO - EXMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Foi procente uma informaçã	
	o, relativa aos despachos proferidos em conformidade
	Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do
	icipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão
Territorial, no período compreendid	o entre os dias 23 e 29 de outubro de 2018, documento
que se dá aqui como inteiramente re	eproduzido e que faz parte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimer	nto
	3.2.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, APRESENTADO POR JOÃO PAULO MONTEIRO SALTÃO
	- MONTEMOR-O-VELHO - UF DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES - PROCESSO N.º 06/2018/85 - PROPOSTA PARA
F = :	DELIBERAÇÃO QUANTO À REDUÇÃO DE 30% DE IMI.
	cionado em epígrafe, acompanhada de uma informação
	ve:
•	ntemor-o-Velho em Assembleia Municipal de 15 de Junho
de 2015, além de delimitar a respetiv	a área de reabilitação urbana, deu cumprimento à alínea
c) do nº2 do art.13º do Decreto-L	ei nº 307/2009, de 23 de Outubro alterado pela Lei



$n^{o}32/2012$, de 14 de Agosto, estabelecendo os benefícios fiscais associados aos impostos
municipais sobre o património, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI) e o
imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT)
Nesta sequência, foi remetido a reunião de Câmara a Proposta de Programa
Estratégico de Reabilitação Urbana de Montemor-o-Velho (PERU MMV) e respetivo Relatório
de ponderação das participações recebidas no período de Discussão Pública, que remeteu os
documentos à Assembleia Municipal, tendo este sido aprovado em 30 de abril de 2018 e
publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 116 — 19 de junho de 2018, Aviso n.º
8299/2018
Assim, aos prédios urbanos que se encontrem reabilitados e se mantenham em bom
estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar
à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano correspondente, nos termos do
nº6 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);
Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física
para determinar o nível do estado de conservação do imóvel
Esta avaliação tem como base a "Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de
Edifícios" do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas
instruções de aplicação do 'Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis'
(MAEC), sendo os níveis os seguintes:
5 Excelente
4 Bom
3 Médio
2 Mau
1 Péssimo
Para este efeito foi efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado,
designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigoº 3 do Decreto-Lei n.º 266-
B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação do imóvel

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Da referida vistoria, conforme informação 12829/2018, resultou que o imóvel se
encontra em excelente estado de conservação, reunindo as condições para a atribuição do
benefício
CONCLUSÃO
Face ao exposto e considerando que o imóvel em causa reúne as condições necessárias
para que o benefício seja atribuído
Proponho que o processo seja remetido a reunião da Câmara Municipal, para
apreciação do pedido e posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar
relativamente ao pedido de redução de 30% de IMI, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo
112ª do CIMI."
A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter à Assembleia
Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira
3.2.3.PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E DEMOLIÇÃO PARCIAL DE CONSTRUÇÕES, A REQUERIMENTO DE DINA MARIA MACHADO VIEIRA, PARA O LUGAR DE CASAL DOS MOUTINHOS - DA FREGUESIA DE CARAPINHEIRA - PARA DELIBERAÇÃO NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DO PDM DE MONTEMOR-O-VELHO, QUANTO AO RECONHECIMENTO DE QUE A PROPOSTA DO REQUERENTE NÃO PREJUDICA O CORRETO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - PROC. N.º 01/2017/100 Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhada de uma informação
dos serviços que a seguir se transcreve:
habitação unifamiliar, e demolição parcial de construções" a levar a efeito no prédio sito na
Rua Casal dos Moutinhos, nº 17, da freguesia de Carapinheira, descrito na Conservatória dos



Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o n^{ϱ} 184, com a
área de 680,90 m2
2. Enquadramento legal
O pedido está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se bem
instruído, devendo dar cumprimento a todas normas legais em vigor aplicáveis,
nomeadamente ao Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho e ao RMEU
3. Análise
3.1. De acordo com a informação técnica constante do processo, relativamente a:
"Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor
Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de
Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor
aplicáveis"
"Da análise resultante da sobreposição da planta de localização apresentada no
projeto, com as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM (RAN, REN, servidões
administrativas e restrições de utilidade pública), de acordo com o que consta (folhas 95 a 99),
conclui-se que:
O prédio/mancha delimitada, localiza-se em solo urbano, na classe de espaço, Áreas
Residenciais Urbanizadas, tipo III (A=414,94 m2, medição SIG, onde se insere a pretensão) e
solo rural, Espaço Agrícola de Produção, Tipo II (A =8,37 m2), e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola
e Florestal (área restante), com Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico (parecer já
emitido) e Concessões Mineiras/Contratos de Concessão e Pesquisa, art.º (s) 14, 15, 19 a 21,
22 a 24, 52, 53, 57 a 59 e 87, todos do Regulamento do PDM em vigor
tendo presente o que consta na alínea d) do referido nº 2, a pretensão necessita de deliberação
do Executivo Municipal. (*)
O prédio está em RAN e REN (parte), que não afetam a pretensão
Quanto ao PMDFCI são áreas social e de agricultura, que não se aplica por força do dito
no art.º 13 do Regulamento do PDM."
De acordo com o n.º 2 do Artigo 10, do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho.



"Artigo 10.º
Disposições gerais
1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação da via pública existente na Planta
de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias
de espaço adjacentes, utilizando -se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantado no
terreno como linha divisória entre os diferentes usos
2 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os
usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar -se para
as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que:
a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na
categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto
ordenamento do território."
3.2. Na situação em apreço verifica-se:
3.2.1. A parcela integra mais do que uma categoria de espaço:
• Solo Urbano, Áreas Residenciais Urbanizadas, tipo III (A= 414,94 m2)
• Solo rural, Espaço Agrícola de Produção, Tipo II (A =8,37 m2), e Espaço de Uso
Múltiplo Agrícola e Florestal (A=257,59 m2)
3.2.2. Nesta sequência, para efeitos de verificação do cumprimento do regime de
edificabilidade foi considerado a parte da parcela situada em solo urbano, acrescida de 30%
(144,94 m2 + 124,4 m2 = 539,42), verificando-se, nesta situação, o cumprimento dos
parâmetros urbanísticos
3.2.3. de acordo com a alínea d) do ponto 2 do Artigo 10º, a ocupação com os usos e
outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública pode prolongar-se para
as áreas da parcela integradas noutras categorias, caso a Câmara Municipal reconheça
mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território e uma vez
que é dado cumprimento ao estipulado nas alíneas a), b), c), do mesmo ponto, a saber:
• Não afeta servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

• Não afeta os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
• A área utilizada nesse prolongamento não excede 30 % da parte da parcela integrada
na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
4. Proposta
Face ao exposto, proponho remeter o processo para reunião do executivo afim de
deliberar relativamente ao reconhecimento, em como a situação em apreço não prejudica o
correto ordenamento do território."
A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade nos termos da alínea d)
do n.º 2 do artigo 10.º do PDM de Montemor-o-Velho, quanto ao reconhecimento de que a
proposta do requerente não prejudica o correto ordenamento do território
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira
4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)
4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)
4.2.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE C (REDES - MECO)
- LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS – APROVAR EM MINUTA,
Foi presente uma informação dos Serviços a informar que que a empreitada tinha sido
For presente uma imormação dos serviços a imormar que que a empretada tima sido
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013.
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013.
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013
adjudicada à empresa Vitor Almeida & Filhos, SA. e foi efetuada a vistoria de Receção Provisória em 19/08/2013



Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.2.2. REDE DE ESGOTOS DE RIBEIRA DOS MOINHOS
- TRABALHOS A MENOS – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Relativamente à empreitada em epígrafe, informo que o diretor de Fiscalização deu
conhecimento dos trabalhos que já não serão executados na obra, resultando assim trabalhos
a menos que constam da listagem em anexo
Proponho:
a) que seja tomado conhecimento dos trabalhos a menos pelo executivo municipal, no
montante de 17.598,00 €, acrescido de IVA à taxa legal;
b) que o executivo municipal delibere notificar o empreiteiro conforme dispõe o nº 1 do
artigo 379º do CCP;
c) que seja autorizada a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 17.598,00
€, acrescido de IVA à taxa legal, e remetido a reunião do executivo municipal, uma vez que a
competência para a despesa é deste órgão."
Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira tendo dito: "Relativamente ao ponto 4.2.2,
trata-se, pelo que pude ver da documentação de trabalhos a menos numa empreitada de
saneamento na localidade de Ribeira dos Moinhos e, eu gostava que fosse explicado a que se
devem os trabalhos a menos, se há alguma obra que não é feita ou o que é que provocou os
trabalhos a menos."
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel Quinteiro,
que disse: "Os trabalhos a menos resultam de uma proposta do Diretor de Fiscalização e
resultam da medição final da obra. Não há nada em especial que tenha sido retirado ou
nenhum troço que tenha sido retirado da empreitada. É mesmo o acerto final da obra."
Voltou a usar da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Tendo em conta a lista
das medições, então concluímos que o que foi aprovado para execução de obra, estava com
medições erradas? Estão aqui várias coisas significativas, 52 caixas de visita, coisas do género,
levava-me a crer que um troço de via não tinha sido executado, portanto é significativo."



Voltou a usar da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel
Quinteiro, que disse: "Podemos efetivamente entender por aí. Havia trabalhos considerados
a mais na empreitada e, portanto foi retificado, foi remedido e, de facto, da medição final da
obra sobram estes trabalhos que não houve necessidade de executar
Estes trabalhos a menos resultam de um erro de medição das quantidades previstas
na obra, resultando efetivamente em trabalhos não executados e, por isso trabalhos a
menos."
A Câmara, com base nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por
unanimidade:
a) Tomar conhecimento dos trabalhos a menos no montante de 17.598,00 € acrescido
de IVA à taxa legal;
b) Notificar o empreiteiro conforme dispõe o nº 1 do artigo 379º do CCP;
c) Autorizar a anulação de cabimento e compromisso, no valor de 17.598,00 €
acrescido de IVA à taxa legal
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES
- TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN 335-1) - PROPOSTA DE
SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA COM TRÂNSITO ALTERNADO EM
BUNHOSA – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"O diretor de fiscalização vem remeter o plano de sinalização temporária para o lugar
de Bunhosa, enviado pelo adjudicatário para colmatar os condicionalismos decorrentes da
execução dos trabalhos, nomeadamente da implementação de duas frentes de trabalho em
simultâneo, com vista à recuperação do atraso da obra
O empreiteiro propõe, que na ex-EN 335-1, seja cortada uma faixa de rodagem, sendo
o trânsito condicionado a passagem alterada com semáforos móveis
Todos os condicionalismos decorrentes da empreitada, terão início a partir do dia 29
de outubro do corrente ano.



Em face do que antecede, e considerando que a obra tem financiamento comunitário
e que os trabalhos devem decorrer de forma célere, por forma a evitar atrasos na execução
dos mesmos, proponho que:
a) O Sr. Presidente da Câmara aprove de imediato o plano de desvio de trânsito, uma
vez que se prevê a sua implementação com início a 29 de outubro;
b) Seja comunicado ao empreiteiro, empresa de transportes, Guarda Nacional
Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e à Junta de Freguesia de Arazede;
c) Seja remetido à reunião do Executivo Municipal para ratificação."
O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho em 29/10/2018: "Face
à informação dos serviços, determino:
a) Aprovar o plano de desvio de trânsito, por forma a não comprometer o prazo de
execução da empreitada;
b) Comunicar a autorização ao empreiteiro, empresa de transportes, Guarda Nacional
Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e à Junta de Freguesia de Arazede;
c) Remeter à reunião do Executivo Municipal para ratificação."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de
29/10/2018
4.2.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES
SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA COM TRÂNSITO CONDICIONADO
NO CRUZAMENTO DA BUNHOSA (EX-EN 335-1)
- APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
condicionamento do trânsito no cruzamento da Bunhosa, o trânsito será efetuado de forma
alternada com recurso a sinalização luminosa na estrada principal e o corte total das vias
perpendiculares a ex-EN 335-1 (CM1025 e M592)

7.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

O empreiteiro propõe, que na ex-EN 335-1, seja cortada uma faixa de rodagem, sendo
o trânsito condicionado a passagem alterada com semáforos móveis
Todos os condicionalismos decorrentes da empreitada, terão início a partir do dia 12
de novembro e términus a 16 de novembro do corrente ano
O Diretor de Fiscalização vem ainda solicitar que no cruzamento da Bunhosa "os
semáforos sejam desligados entre 12 e 16 de novembro. As duas vias perpendiculares à 335-1
terão o trânsito desviado conforme plano em anexo."
Em face do que antecede, e considerando que a obra tem financiamento comunitário
e que os trabalhos devem decorrer de forma célere, por forma a evitar atrasos na execução
dos mesmos, proponho que:
a) Que seja aprovado o plano de desvio de trânsito, uma vez que se prevê a sua
implementação com início a 12 de novembro;
b) Seja desligada a sinalização semafórica fixa existente no local, por forma a evitar
conflitos de trânsito, com a sinalização provisória que será colocada pelo empreiteiro;
c) Seja comunicado ao empreiteiro, empresa de transportes, Guarda Nacional
Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e à Junta de Freguesia de Arazede;
d) Seja remetido à reunião do Executivo Municipal para aprovação"
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade:
a) Aprovar o plano de desvio de trânsito, a implementar a partir de 12 de novembro
de 2018;
b) Que seja desligada a sinalização semafórica fixa existente no local, por forma a
evitar conflitos de trânsito, com a sinalização provisória que será colocada pelo empreiteiro;-
c) Que seja comunicado ao empreiteiro, empresa de transportes, Guarda Nacional
Republicana – Destacamento Territorial de Montemor-o-Velho, à Associação Humanitária de
Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e à Junta de Freguesia de Arazede o teor desta
deliberação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.



4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)
4.3.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GESTÃO
DE RU DO MUNICÍPIO – 2019 E 2020 – ESCLARECIMENTOS
- RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
referente aos esclarecimentos
Propõe-se que o órgão com competência para a decisão de contratar aprove a decisão
tomada pelo Júri que consta da ata anexa, e que sejam disponibilizados de imediato na
plataforma digital Acingov de forma a dar cumprimento ao n.º 8 do artigo 50º do CCP na sua
atual redação."
O Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferido em, 29.10.2018, o seguinte despacho
"Aprovo conforme proposta do Júri. À reunião de Câmara Municipal para ratificação", pelo
que foi proposta a ratificação do ato praticado pelo Presidente da Câmara."
Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: "Relativamente ao ponto 4.3.1,
gostaria de ouvir esclarecimentos da não aceitação do pedido de esclarecimentos."
Usou da palavra a Chefe de Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel Quinteiro,
que disse: "Informar os Senhores Vereadores que, de facto, o júri do procedimento entendeu
não aceitar o pedido de esclarecimentos, que não é propriamente um pedido de
esclarecimentos e eu vou já passar a explicar porquê. Porque um deles se refere às
quantidades previstas no processo de concurso. As quantidades que foram previstas no
processo de concurso, foram estimadas de acordo com a quantidade de resíduos
encaminhados até à presente data e durante o corrente ano e, o que eles vinham pedir era
que nós estimássemos de acordo com os valores dos anos anteriores e, portanto, isso não faz
sentido, faz sentido termos o histórico do que este ano foi encaminhado e, com base nisso,
fazermos a proposta de quantidades. Portanto, esse não foi aceite por esse motivo
Relativamente ao outro, eles vinham pedir que nós densificássemos ainda mais os
critérios de avaliação das propostas. Só que a densificação que eles pediam, era que o júri, ou
a Câmara lhe dissesse exatamente o que é que entendia por uma memória descritiva por
exemplo clara e objetiva, porque entendiam que este conceito era subjetivo. Isto não é

Reunião ordinária de 2018 de novembro 02

possível. Clara e objetiva, é clara e objetiva das atividades que eles se propõem fazer ou seja,
eu não posso dar um exemplo de uma memória descritiva das tarefas a executar de uma
memória clara e objetiva. O concorrente é que tem que perceber e tem que saber que, para
aquela tarefa, o que é que se propõe fazer e descrevê-lo de forma clara e objetiva e, portanto,
entendemos que não deveríamos dar provimento aos pedidos apresentados, por esses
motivos."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
deliberou por unanimidade aprovar a ata do Júri e os esclarecimentos prestados na
plataforma Acingov, ratificando o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara
B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Verificou-se a inexistência de público
Verificou-se a inexistência de público ENCERRAMENTO
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e cinquenta minutos, foi pelo
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata,
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



TA

Gabinete da Presidência

1.ª Alteração ao

Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

No seguimento da tomada de posse do novo Executivo Municipal para o mandato 2017/2021, na sequência do recente processo eleitoral relativo às Autarquias Locais, foi elaborado o Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com base na mesma Lei, atendendo ainda ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 1º

Constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e 6 Vereadores, podendo, um dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º e 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.°

Presidente da Câmara

- 1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
- 2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.



7.

4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 3.º

Reuniões da Câmara

- 1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.
- 3. As Reuniões Ordinárias são públicas.
- 4. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários, mediante simples convocação do Presidente.

Artigo 4.º

Reuniões Ordinárias

- 1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, às segundas-feiras, com início no dia 6 de novembro do corrente ano.
- 2. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
- 3. Poderão ainda as reuniões de Câmara ser suspensas por um período que não exceda 48 horas.
- 4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.





Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo e constarem em permanência no sítio da Internet do Município.
- 3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 6.º

Ordem do dia

- 1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
- 3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
- 4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
 - 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 2017/2021

9

5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, ou do Presidente ou do Vereador com competências delegadas na matéria.

Artigo 7.º

Quórum

- 1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não existe quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata
- 3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 8.º

Períodos das reuniões

- 1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia".
- 2. Haverá ainda, no final da "Ordem do Dia", um período de "Intervenção do Público".
- 3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 9.°

Período Antes da Ordem do Dia

- 1. Período de "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de sessenta minutos.
- 2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - 1.º Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 2017/2021





- b) de qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
- c) de qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria
- 3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
- 4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
- 5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.
- 6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 10.º

Período da Ordem do Dia

- 1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.º s 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adoptar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
- 2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.





- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
- 5. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 7. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
- 8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 11.º

Período de Intervenção do Público

- 1. O período de "Intervenção do Público", tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
- 3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo exceder cinco minutos por munícipe.
- 4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 5. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

7

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

6. Os cidadãos que se apresentem à Reunião de Câmara, sem terem efectuado a prévia inscrição, informam os serviços de Atendimento ao Munícipe do assunto em questão, recebendo resposta no prazo máximo de 5 dias.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 14.º

Protestos

- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
- 4. Não são admitidos contra-protestos.



Artigo 15.°

Votação

- 1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3. O Presidente vota em último lugar.
- 4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.
- 5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
- 6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16.º

Declaração de voto

- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual, se exceder os três minutos, deverá ser entregue por escrito.
 - 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 2017/2021







- 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17.º

Recursos

- 1. Os recursos previstos nos n.º s 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
- 2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 18.º

Faltas

- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
- 2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
- 3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.



7

Artigo 19.º

Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitarse da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Atas

- 1. De cada reunião é lavrada ata que contém um resumo do que de essencial se tiver passado nela, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, na qual são registadas as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 - 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 2017/2021



5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias

autenticadas, nos termos da lei.

6. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as

respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido

deliberado.

7. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes

na reunião a que ela respeita.

Artigo 21.º

Publicidade

1. As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são

obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o

determine, sendo nos restantes casos publicadas no portal da Câmara na Internet, sob

a forma de ficheiro PDF ou equiparável, durante cinco dos dez dias subsequentes à

tomada de deliberação ou decisão, bem como por Edital afixado nos lugares de estilo

durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da Deliberação ou Decisão, sem

prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Montemor-o-Velho, 29 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho 2017/2021





CONTRATO INOMINADO

- 1.ª Outorgante: Braver Entertainment, L.da, NIPC 244219869, com sede na Rua Fundição, 240 3700-119 São João da Madeira, neste ato representado (...)
- **2.º Outorgante**: Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,

As partes outorgam na celebração do presente contrato as condições impostas pela 1.ª Outorgante para autorização de utilização do conceito do evento de Natal "Castelo Mágico" pelo 2.º Outorgante, bem como os termos da realização do evento durante o seu período de vigência, passando a reger-se pelas seguintes cláusulas:

- 1.ª A 1.ª Outorgante é uma empresa produtora de espetáculos e eventos, autora do conceito de evento de Natal denominado "Castelo Mágico".
- 2.ª O 2.º Outorgante pretende acolher e desenvolver o referido conceito no espaço do Castelo de Montemor-o-Velho, por entender que o mesmo terá repercussões positivas no âmbito do turismo e do desenvolvimento da economia local.
- **3.**ª A 1.ª Outorgante, enquanto proprietária do conceito e da marca, autoriza expressamente a utilização pelo 2.º Outorgante do evento de Natal "Castelo Mágico", nos termos que se discriminam no presente contrato.
- **4.ª** No corrente ano de 2018, o 2.º Outorgante assumirá a posição de promotor do evento de Natal "Castelo Mágico", devendo, na sua execução, ser cumpridas as seguintes condições:
- a) O 2.º Outorgante deverá assegurar a contratação dos bens, empresas/entidades essenciais à boa execução do evento "Castelo Mágico", ficando proprietário de todo o imobilizado adquirido;





- b) A 1.ª Outorgante, na qualidade de autora do conceito, deverá assumir toda a coordenação técnica e a fiscalização do evento, como forma de garantir a boa aplicação da identidade do "Castelo Mágico";
- c) Pela coordenação técnica e fiscalização do evento, o 2.º Outorgante pagará a quantia de 19.500,00 € (dezanove mil e quinhentos euros) + IVA à 1.º Outorgante, mantendo-se este valor ou outro que se vier a acordar entre as partes nos anos que se seguem, enquanto o 2.º Outorgante for promotor deste evento;
- d) A 1.º Outorgante deverá, ainda, assumir o acompanhamento na gestão do design e da comunicação do evento;
- e) As receitas reverterão, na sua totalidade, para o 2.º Outorgante;
- f) O projeto terá a distribuição descrita em planta, que se anexa ao presente contrato.
- 5.ª O 2.º Outorgante obriga-se a manter a realização do evento de Natal "Castelo Mágico" durante o período de cinco anos consecutivos, sendo este renovável automaticamente, desde que não seja expressamente denunciado com a antecedência mínima de sessenta dias junto da 1.ª Outorgante, com carta registada com aviso de receção.
- **6.**ª Durante o período de vigência do conceito, previsto nos termos da cláusula anterior, deverão, na sua execução, ser cumpridas as seguintes condições:
- a) O 2.º Outorgante vincula-se a não realizar qualquer outro evento de Natal do mesmo tipo e na vila de Montemor-o-Velho;
- b) O 2.º Outorgante vincula-se integralmente ao conceito, respeitando a identidade do evento e da marca;
- c) O 2.º Outorgante compromete-se, ainda, a promover o evento junto de entidades como a CIM RC, Turismo do Centro de Portugal, Agrupamentos de Escolas e Câmaras Municipais.
- 7.ª Após o decurso do evento no corrente ano de 2018, a 1.ª Outorgante reserva o direito de assumir a posição de promotora do evento durante o restante período de duração do conceito e eventuais renovações, mediante comunicação prévia ao 2.º Outorgante, concedendo-lhe, neste caso, uma contrapartida de 25 % dos lucros obtidos com a sua realização.



7

8. A utilização do conceito propriedade da 1. Outorgante não poderá ser transmitida, por qualquer meio ou forma, no todo ou em parte, pelo 2. Outorgante.

quantities on terms, the contract of the parties, parties are a manifestation

9.ª Na execução do presente contrato, deverão os outorgantes garantir a

confidencialidade, nos termos legais.

10.ª O incumprimento das condições constantes do presente contrato dá o direito à

contraparte de, nos termos legais, resolver o contrato e ser indemnizada nos termos

gerais, devendo a resolução ser acionada após notificação escrita, com carta registada com

aviso de receção.

11.ª Todos os casos omissos ou dúvidas na execução do presente contrato deverão ser

resolvidas por acordo entre as partes, devendo tais termos constar do presente contrato

como parte integrante do mesmo.

Feito em duplicado, Montemor-o-Velho, de novembro de 2018

Pela 1.ª Outorgante,

Pelo 2.º Outorgante

3







FPCEUC

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE DE COIMBRA



7,

ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

- FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO -

ΕO

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 501617582, com sede em Coimbra, no Paço das Escolas, através da FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo seu Diretor, Professor Doutor António Gomes Ferreira, no uso da competência delegada pelo Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva, por Despacho n.º 5713/2018, publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 110, de 8 de junho de 2018, adiante designada por FPCEUC, na qualidade de Primeira Outorgante,

E

O MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado por Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designada por CM MMV e na qualidade de Segunda Outorgante,

Ao abrigo da cláusula I do Protocolo de Cooperação entre ambas as outorgantes celebrado a 25 de maio de 2010, considerando ser de benefício mútuo a parceria para o estabelecimento das relações de colaboração na área científica de Ciências da Educação, celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas subsequentes e que as partes se comprometem a respeitar e a cumprir:

CLÁUSULA 1º

Objeto

A presente adenda visa formalizar a colaboração entre as entidades outorgantes com vista à realização de atividades de observação em contexto de trabalho pelos alunos da FPCEUC.

CLÁUSULA 2ª

Acompanhamento das atividades

As atividades de observação em contexto de trabalho serão orientadas pelos professores designados pelo Conselho Científico da Faculdade para cada uma das áreas opcionais.

CLÁTISTILA 3ª

Seguro escolar

Todos os estudantes da Universidade de Coimbra estão cobertos por um Seguro Escolar que abrange todas as atividades letivas incluindo as deslocações no âmbito dessas atividades.

CLÁUSULA 4º

Condições Particulares

Todas as notificações e comunicações a realizar no âmbito desta adenda, serão feitas por qualquer meio de comunicação escrita que certifique a receção para os endereços a seguir indicados e que, para todos os efeitos legais, se convencionam:

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Rua do Colégio Novo 3000-115 Coimbra

E-mail:

dir@fpce.uc.pt

Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho

E-mail:

geral@cm-montemorvelho.pt

CLÁUSULA 5°

Confidencialidade

1. Para efeitos da presente adenda, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a sua execução.

- 2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.
- 3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a. Manter o caráter sigiloso da informação recebida;
 - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.
- 4. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os seus efeitos durante um período de cinco anos após o termo da presente adenda.
- 5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 6ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

- 1. As partes não serão responsabilizadas se o incumprimento resultar de caso fortuito ou de força maior, devendo, envidar todos os esforços para minimizar as consequências desse evento.
- 2. A parte deve comunicar por escrito a ocorrência de casos fortuitos e de força maior, logo que dela tenha conhecimento, fazendo prova do acontecimento e dos seus efeitos na execução desta adenda.

CLÁUSULA 7°

Alterações Protocolares

- 1. As alterações ou aditamentos que venham a ser efetuados constarão necessariamente de documento escrito e validamente assinado pelos representantes autorizados das partes.
- 2. Os casos omissos serão resolvidos pelas entidades outorgantes.

CLÁUSULA 8º

Denúncia e Resolução

- 1. Qualquer das partes tem o direito de denunciar a presente adenda se a outra for extinta, entrar em liquidação, for declarada falida ou contra ela for intentado processo especial de recuperação.
- 2. Quando a situação de força maior ou caso fortuito impossibilite definitivamente ou prejudique gravemente o cumprimento do presente acordo por qualquer das partes, poderá ser a mesma resolvida não havendo lugar a indemnização.
- 3. Qualquer das partes poderá proceder à resolução da presente adenda quando se verifique ter havido incumprimento grave ou culposo das obrigações contratuais da outra parte e a ser indemnizada pelos eventuais prejuízos que o incumprimento grave ou culposo causou.



7

CLÁUSULA 9º

Vigência

- 1. A presente adenda tem a duração de um ano e será renovada por iguais períodos, se não for denunciada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de sessenta dias, antes do início de cada ano letivo, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações, projetos ou intervenções que estejam a decorrer.
- 2. A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura.

Feita em Coimbra, a xxx de outubro de 2018, em três exemplares, todos valendo como originais, depois de devidamente rubricados e assinados, destinando-se dois dos exemplares a cada uma das partes e o terceiro à Administração da Universidade de Coimbra, para efeitos de arquivo.

O Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Professor Doutor António Gomes Ferreira)

(Emllio Augusto Ferreira Torrão, Dr.)

Divisão de Planeamento e Gestão Territorial 1

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017) CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Período de 23/10/2018

29/10/2018

N.º PROC. ASSUNTO	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF. IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
06/2018/113	06/2018/113 Cert. Inexigibilidade AU	Manuel Maria Teixeira	Arazede	×	23-10-2018	26-10-2018	m	m
01/2018/65	Final	Mónica Sofia Girão Pinto Fernandes	Santo Varão	×	19-10-2018	26-10-2018	7	ιε>
01/2018/77 Final	Final	Carla Sofia Oliveira Gomes	Arazede	×	19-10-2018	26-10-2018	7	K
01/2018/89	01/2018/89 Certidão destaque	Silvério Serra Duarte	Santo Varão	×	03-10-2018	26-10-2018	23	1,6
01/2018/89	01/2018/89 Arquitetura	Silvério Serra Duarte	Santo Varão	×	03-10-2018	26-10-2018	23	9
01/2017/10	01/2017/10 Prorrogação licença	Ricardo José Marques Travassos	Meās	×	04-10-2018	26-10-2018	22	Ü
E21650	Declaração	Óscar Rodrigo Trindade Gomes	Liceia	×	17-10-2018	26-10-2018	0,	1.
01/2018/107 Final	7 Final	Luís Pedro Simões Ribeiro	Arazede	×	11-10-2018	26-10-2018	ńΩ	ర్హ
01/2018/46 Final	Final	Europrice-Comércio e Representações, Lda.	Tentügal	×	12-09-2018	26-10-2018	77	Ġ)
01/2016/82	01/2016/82 Prorrogação de Prazo	Valeverde - Repouso e Lazer, Lda.	Meās	×	19-10-2018	26-10-2018	7	ľΩ
01/2017/73	01/2017/73 Arquitetura	IT - Comercio Internacional, S.A.	UFMMVG	×	22-10-2018	26-10-2018	4	¥
06/2018/94	06/2018/94 Certidão destaque	José Ribeiro dos Santos	Pereira	×	18-10-2018	26-10-2018	00	Q
01/2018/97	01/2018/97 Arquitetura	Herminio Monteiro Bonito	Carapinheira	×	14-09-2018	26-10-2018	77	29
01/2018/97	01/2018/97 Certidão PH	Herminio Monteiro Banita	Carapinheira	×	14-09-2018	26-10-2018	42	29
06/2018/114	06/2018/114 Cert. Inexigibilidade AU	Manuel Maria Teixeira	Arazede	><	23-10-2018	29-10-2018	9	4
01/2018/95 Final	Final	S&A - Sociedade Industrial de Aperitivos	Tentúgal	×	07-09-2018	29-10-2018	52	Ω, 1,0,0

N° total de decisões de deferimento	16			
N° total de decisões de indeferimento	0	PRAZOS MÉDIOS	19,6	13,8
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	47			